







**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	SALÁRIO-BASE
01	EDUCADOR FÍSICO	20H	SUPERIOR	R\$ 1.500,00
01	NUTRICIONISTA	20H	SUPERIOR	R\$ 1.500,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Município, considerações no orçamento previsto para o exercício de 2019, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo ser suplementadas pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Canhoba/SE, 06 de fevereiro de 2019.

**Manoel Messias Hora Guimarães  
Prefeito do Município de Canhoba/SE**

**ANEXO – JUSTIFICATIVA**

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J. nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2019,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO  
Em 21/03/2019  
[Assinatura] PRESIDENTE  
[Assinatura] SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Combate as Endemias, para o ano de 2019, e da outras providências.”

MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fixa o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Combate as Endemias, para o ano de 2019, e da outras providências nos termos dos §§ abaixo:

**Parágrafo único:** Para o exercício de 2019, o piso salarial é de R\$ 1.250,00(hum mil duzentos e cinquenta reais).

[Assinatura] 2  
Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J, nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, em consonância ao dispositivo na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Canhoba/SE, 26 de fevereiro de 2019.



**Manoel Messias Hora Guimarães**  
Prefeito do Município de Canhoba/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais membros dessa honrosa Casa Legislativa, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Combate as Endemias, para o ano de 2019 no Município de Canhoba/SE.

Impende ressaltar que o reajuste dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Combate às Endemias – ACE equivale aumentar o investimento em prevenção à saúde. Sem eles não vamos conseguir controlar os diversos tipos de doenças, além de aumentar a despesa com a saúde curativa.

Uma vez aprovada e autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Combate as Endemias, para o ano de 2019, e da outras providências.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões aduzidas, submeto à apreciação de Vossa Excelência e honrados vereadores, o Projeto de Lei, com vistas a assegurar melhores condições de vida à população, atendendo às diretrizes da Lei Nacional.

Canhoba/SE, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Manoel Messias Hora Guimarães**  
**Prefeito do Município de Canhoba/SE**

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J. nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100

4



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2019,  
DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**APROVADO**  
Em: 04/10/2018  
*[Assinatura]*  
PREFEITO SECRETÁRIO

“Altera a Lei nº 251, de 14 de outubro de 2013, para alterar o artigo 39 da Lei Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canhoba/SE, e dá outras providências”.

**MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canhoba/SE que passará a ter a seguinte redação:**

**“art. 39. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:**  
I – reconhecida idoneidade moral;  
II – idade superior a 21(vinte e hum) anos;  
III – residir no município por no mínimo 03(três) anos;  
IV – possuir certificado de conclusão de ensino médio;  
V – estiver em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;  
VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

2

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J. nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

VII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

1º - submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VII;

2º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que foram considerados aptos a prestarem a prova de conhecimento gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;


3º da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura, caberá recurso dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser apresentado em 03(três) dias após a publicação no Diário Municipal de Canhoba/SE.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 39, incisos e parágrafos da Lei nº 251, de 14 de outubro de 2013 e demais alterações. *FICA REVOGADO O ITEM IV DO ARTIGO 39*

Art. 3º - Esta alteração da Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2019.**

Canhoba/SE, 04 de abril de 2019.

  
**Manoel Messias Hora Guimarães**  
Prefeito do Município de Canhoba/SE

3

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J. nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO – JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais membros dessa honrosa Casa Legislativa, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 251, de 14 de outubro de 2013 em seu artigo 39 da Lei Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canhoba/SE, e dá outras providências.

Impende informar que o Projeto de Lei apresentado tem por finalidade reestruturar a possibilidade de outras pessoas da comunidade a participarem do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Canhoba/SE.

O Conselho Tutelar é um órgão encarregado pela sociedade para zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, diretos estes afirmados no Art. 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Assim, Senhor Presidente, diante das razões aduzidas, submeto à apreciação de Vossa Excelência e honrados vereadores, o Projeto de Lei, com vistas a assegurar a

4

---

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Bairro: Centro, C.E.P.: 49.880-000, Canhoba/SE  
C.N.P.J. nº 13.115.381/0001-04  
Telefax: (79) 3363 1100



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO**

possibilidade de outras pessoas da comunidade a participarei do processo de  
escolha do Conselho Tutelar do Município de Canhoba/SE.

Canhoba/SE, 04 de abril de 2019.

**Manoel Messias Hora Guimarães**  
Prefeito do Município de Canhoba/SE